

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.**

Aprova Condição Especial para o avião EMB-550, aplicável ao sistema de controle eletrônico de voo, para endereçar apropriadamente como os efeitos desse sistema, quando totalmente operativo e em falhas, podem se impor ao desempenho da estrutura da aeronave.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.017355/2013-04, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-\_\_\_\_, intitulada “Condição Especial Aplicável à Interação entre Sistemas e Estrutura”, para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legislacao](http://www2.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente